



Cristine
Rafael

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 84/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2022

Aos 18 dias do mês de Outubro do ano de 2022, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º Andar, Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Marcos de Oliveira Anjos, RG nº 48.055.668-4 e CPF nº 400.926.838-78, após a homologação do resultado obtido na **Concorrência Pública** acima, **RESOLVE**, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Decreto Municipal nº 4.538/2008, **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIR IMÓVEIS PROVENIENTES DE DESAPROPRIAÇÃO**, em conformidade com este instrumento, oferecido pela seguinte empresa:

Foram registrados os preços que constam desta ata, ofertados pela empresa VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.320.722/0001-09, com sede na Rua Rubi, 101, Sala 02, Jardim dos Camargos, Barueri/SP, CEP 06410-160, telefone (11) 4198-9336, e-mail: licitacao@vigent.com.br, neste ato representada legalmente pelo Senhor Wedison Batista de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 30.878.110-7 e CPF nº 263.982.028-13:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIR IMÓVEIS PROVENIENTES DE DESAPROPRIAÇÃO**, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos da Concorrência Pública que lhe deu origem.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, de acordo com disposições do Decreto Municipal nº 4.538/2008, e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a utilizar os serviços objeto desta licitação, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços a serem registrados na presente Ata referem-se ao preço ofertado pela empresa signatária, R\$ 3.177.729,09 (três milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e nove centavos), consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, se tornarem superiores aos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador da Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

MEDISON
BATISTA DE
SOUZA:2639
3202813

assinado de forma digital por
WEDISON BATISTA DE
SOUZA:26393202813
Nº: 0601, em CP-Brasil,
em Presencial,
em 12/10/2022 08:47:25
em Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, em 12/10/2022 e CPF A1,
em (sem cancelamento) em WEDISON
BATISTA DE SOUZA:26393202813
data: 2022.10.18 08:47:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.5. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata (Departamento de Compras e Licitações) poderá:

3.5.1. Liberar a Detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da ordem de serviço.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Compras e Licitações deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O Departamento de Compras e Licitações promoverá pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição dos materiais.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme memorial descritivo;

4.2. Prazo de execução: Os serviços serão solicitados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras e deverão ser iniciados em **até 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de emissão de cada Ordem de Fornecimento, na qual constarão:

- Os serviços a serem executados,
- Os locais de execução dos serviços;
- Prazo de entrega dos serviços, tendo como base o escopo dos serviços estabelecidos em cada ocasião;

4.3. A Contratada obrigará-se a executar o serviço adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

4.4. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.5. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras** poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- d) A recusa da Contratada em cumprir as exigências levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, após a apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela

VEDISON
ATISTA DE
OUZA:2639820
813

Assinado de forma digital por VEDISON
TOSTA DE SOUZA:2639820813
c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Ata Federal de Brasil - RFB, ou=RFB
395 A1, ou=sem nome
+VEDISON ATISTA DE
OUZA:2639820813
2022.10.18 08:42:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras/Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

5.2. Quando a emissão da Nota Fiscal, a Detentora deverá fazer constar no corpo da mesma: o número da nota de empenho, número do pedido, número da ata de registro de preços e o número desta Concorrência Pública para Registro de Preços.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a execução dos serviços do objeto da licitação:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela Detentora da Ata.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Compras e Licitações, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

WEDISON
BATISTA DE
SOUZA:2639820
2813

Assinado eletronicamente por WEDISON
BATISTA DE SOUZA:2639820
Data: 2022.10.18 08:40:01 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executado, ou executado em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

8.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.7. As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

8.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

8.10. À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Sr. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação onerará a verba da seguinte dotação:

/EDISON
ATISTA DE
OUZA:26398202
13

Imado de forma digital por WEDSON
ZETA DE SOUZA, SUPRIMENTOS
: CHIR, em CP-Brazil, man-Presencial
: 91140200000000000000, em Secretaria da
Alta Presidência do Brasil - RFB, em-RFB
PF A1, em-foto pessoal, em-WEDSON
ZETA DE SOUZA, SUPRIMENTOS
Data: 2022.10.18 08:46:14 - 02:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ÓRGÃO	U.O	U.D	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CODIGO DE APLICAÇÃO
10	01	00	15	451	0010	2002	3.3.90.39.99	287	01	1100000

10. DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, a presente Ata de Registro de Preços nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

10.2. A rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da Detentora, de cumprir as solicitações de entrega dos materiais encaminhadas até o término da respectiva data.

11.2. A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas na Concorrência Pública que lhe originou.

11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos da Concorrência Pública que lhe deu origem, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 4.538 de 02 de Abril de 2008.

12. DO FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas disposições estabelecidas na presente Ata firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Itapevi, 18 de Outubro de 2022.

VEDISON
TATISTA DE
SOUZA:26398
02813

Assinado eletronicamente por VEDISON
TATISTA DE SOUZA em 18/10/2022 às 13:50
e em 18/10/2022 às 13:50, no sistema de
assinatura digital do Estado de São Paulo
CPF: 02813000000
-MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
ID: 7022.10.18.20.44.02.03.50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Marcos de Oliveira Anjos - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

WEDISON BATISTA

DE

SOUZA:26398202813

Assinado em forma digital por WEDISON BATISTA DE
SOUZA, em 12/08/2022 às 14:18:00.
Data de validade: 12/08/2022 às 14:18:00.
Assinado em forma digital por WEDISON BATISTA DE
SOUZA, em 12/08/2022 às 14:18:00.
Data de validade: 12/08/2022 às 14:18:00.

VIGENT CONSTRUÇOES LTDA

Wedison Batista de Souza – Sócio Proprietário

Testemunhas

Nome: Wendell Azeite
RG: 48.636.711-3

Nome: Amanda Campos
RG: 38.098.351-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 84/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIR IMÓVEIS PROVENIENTES DE DESAPROPRIAÇÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 18 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Marcos de Oliveira Anjos

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 400.926.838-78

WEDISON
BATISTA DE
SOUZA:26398
202813

assinado de forma digital por
WEDISON BATISTA DE
SOUZA:26398202813
No e-CPF: e-CPF-26398202813, manifestando
a Secretaria Federal do Brasil - RFB,
em nome do CPF nº 26398202813,
em nome do CPF nº 26398202813
data: 2022.10.18 08:58:42 -03'00'

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Wedison Batista de Souza

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 263.982.028-13

WEDISON BATISTA
DE
SOUZA:26398202813

Assinado de forma digital por WEDISON BATISTA DE
SOUZA:26398202813
Data: 2022.10.18 09:46:11 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____



OBRA: Ata de Demolição para Imóveis de Desapropriação
Tipo de Intervenção: Ata de Registro de Preço
Endereço: Itapevi - SP
TAB. REF.: SINAPI - (Abril/22) / CDHU - 185

Investimento: R\$ 3.177.729,09

Item	Código	Ref.	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Preço un.	Preço Total	%
01				R\$		2.594.700,00		100,00%
01.01				R\$		2.594.700,00		100,00%
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				R\$		2.594.700,00		100,00%
01.01.01	97622	Sinapi-Abr/22	Demolição De Alvenaria De Bloco Furado, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento. Af 12/2017	m3	3.500,00	46,55	R\$ 162.925,00	6,28%
01.01.02	97625	Sinapi-Abr/22	Demolição De Alvenaria Para Qualquer Tipo De Bloco, De Forma Mecanizada, Sem Reaproveitamento. Af 12/2017	m3	7.000,00	39,47	R\$ 276.290,00	10,65%
01.01.03	03.01.020	CDHU- 185	Demolição Manual De Concreto Simples	m3	500,00	141,87	R\$ 70.935,00	2,73%
01.01.04	03.01.040	CDHU- 185	Demolição Manual De Concreto Armado	m3	500,00	257,95	R\$ 128.975,00	4,97%
01.01.05	03.01.200	CDHU- 185	Demolição Mecanizada De Concreto Armado, Inclusive Fragmentação, Carregamento, Transporte Até 1 Quilômetro E Descarregamento	m3	300,00	390,30	R\$ 117.090,00	4,51%
01.01.06	03.01.230	CDHU- 185	Demolição Mecanizada De Concreto Simples, Inclusive Fragmentação E Acomodação Do Material	m3	600,00	200,92	R\$ 120.552,00	4,65%
01.01.07	03.01.240	CDHU- 185	Demolição Mecanizada De Pavimento Ou Piso Em Concreto, Inclusive Fragmentação, Carregamento, Transporte Até 1 Quilômetro E Descarregamento	m2	500,00	21,21	R\$ 10.605,00	0,41%
01.01.08	97628	Sinapi-Abr/22	Demolição De Lajes, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento. Af 12/2017	m3	300,00	230,01	R\$ 69.003,00	2,66%
01.01.09	97629	Sinapi-Abr/22	Demolição De Lajes, De Forma Mecanizada Com Marteleto, Sem Reaproveitamento. Af 12/2017	m3	400,00	103,58	R\$ 41.432,00	1,60%
01.01.10	100982	Sinapi-Abr/22	Carga, Manobra E Descarga De Entulho Em Caminhão Basculante 10 M³ - Carga Com Escavadeira Hidráulica (Caçamba De 0,80 M² / 111 Hp) E Descarga Livre (Unidade: M3). Af 07/2020	m3	13.600,00	6,58	R\$ 89.488,00	3,45%
01.01.11	97913	Sinapi-Abr/22	Transporte Com Caminhão Basculante De 6 M³, Em Via Urbana Em Revestimento Primário (Unidade: M3Xkm). Af 07/2020	m3xkm	6.800,00	2,29	R\$ 15.572,00	0,60%
01.01.12	93589	Sinapi-Abr/22	Transporte Com Caminhão Basculante De 10 M³, Em Via Urbana Em Revestimento Primário (Unidade: M3Xkm). Af 07/2020	m3xkm	6.800,00	1,94	R\$ 13.192,00	0,51%
01.01.13	05.07.050	CDHU- 185	Remoção De Entulho De Obra Com Caçamba Metálica - Material Volumoso E Misturado Por Alvenaria, Terra, Madeira, Papel, Plástico E Metal	m3	500,00	85,59	R\$ 42.795,00	1,65%
01.01.14	05.09.006	CDHU- 185	Taxa De Destinação De Resíduo Sólido Em Aterro, Tipo Inerte	t	13.600,00	24,66	R\$ 335.376,00	12,93%
01.01.15	98458	Sinapi-Abr/22	Tapume Com Compensado De Madeira. Af 05/2018	m2	1.000,00	115,19	R\$ 115.190,00	4,44%
01.01.16	98459	Sinapi-Abr/22	Tapume Com Telha Metálica. Af 05/2018	m2	1.000,00	101,63	R\$ 101.630,00	3,92%
01.01.17	98522	Sinapi-Abr/22	Alambrado Em Mourões De Concreto, Com Tela De Arame Galvanizado (Inclusive Mureta Em Concreto). Af 05/2018	m	3.000,00	122,68	R\$ 368.040,00	14,18%
01.01.18	53797	Sinapi-Abr/22	Caminhão Toco, Pbt 16.000 Kg, Carga Útil Máx. 10.685 Kg, Dist. Entre Eixos 4,8 M, Potência 189 Cv, Inclusive Carroceria Fixa Aberta De Madeira P/ Transporte Geral De Carga Seca, Dimen. Aprox. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - Materiais Na Operação. Af 06/2014	h	3.000,00	97,14	R\$ 291.420,00	11,23%
01.01.19	88282	Sinapi-Abr/22	Motorista De Caminhão Com Encargos Complementares	h	3.000,00	21,18	R\$ 63.540,00	2,45%
01.01.20	88241	Sinapi-Abr/22	Ajudante De Operação Em Geral Com Encargos Complementares	h	9.000,00	17,85	R\$ 160.650,00	6,19%
TOTAL GERAL							2.594.700,00	94%
TOTAL GERAL COM BDI					1,2247		3.177.729,09	77%

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Custo Total. Para os cálculos utilizamos arredondamento de duas casas decimais após a vírgula. As empresas Proponentes devem seguir a mesma regra para o preenchimento da planilha.

15.320.722/0001-09

VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA

RUA RUBI, 101 - SALA 02
JD. DOS CAMARGOS - CEP: 06410-160
RARIERI - SP

Carolina Almeida

